O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda Supressiva e Modificativa ao **Projeto de Lei nº 2399/2021**, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2399/2021, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:"

Art. 2º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2399/2021, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:"

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o termo que ora se suprime e se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:58:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84025&c=HC338L.